

MINERVA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 67.620.377/0001-14
NIRE 35.300.344.022 | Código CVM n.º 02093-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2025**

- 1. Data, Horário e Local:** Realizada no dia 28 de agosto de 2025, às 09 horas, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da **Minerva S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, no prolongamento da Avenida Antônio Manço Bernardes, s/n.º, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP: 14781-545.
- 2. Convocação:** O edital de primeira convocação foi publicado na forma do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") no Jornal "O Diário de Barretos", nas edições dos dias 07, 08 e 09 de agosto de 2025, nas páginas 8, 4 e 4, respectivamente.
- 3. Presença:** Presentes acionistas titulares de 657.629.999 (seiscentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando aproximadamente 67,13% (sessenta e sete inteiros e treze centésimos por cento) do capital social total e com direito a voto da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presentes também: o Sr. Luís Ricardo Alves Luz, Direto de Operações, na qualidade de representante da administração; e o Sr. Luiz Manoel Gomes Júnior, na qualidade de representante do Conselho Fiscal.
- 4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Beatriz de Queiroz Lemann, Vice-Presidente do Conselho de Administração da Minerva, conforme indicação, por escrito, enviada pelo Presidente do Conselho de Administração, na forma do artigo 11 do Estatuto Social, e secretariados pela Sra. Alessandra Zequi.
- 5. Publicações e Divulgação:** Os documentos pertinentes aos assuntos integrantes da ordem do dia, incluindo a proposta da administração para a assembleia geral, foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e da Companhia,

com 21 (vinte e um dias) de antecedência da presente data, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM aplicável.

6. Ordem do dia: Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** reforma do *caput* do artigo 5.º do Estatuto Social da Companhia para reduzir a cifra do capital social da Companhia, no montante de R\$ 577.295.043,52 (quinhentos e setenta e sete milhões duzentos e noventa e cinco mil e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), sem cancelamento de ações, para absorção dos prejuízos acumulados constantes das demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024; e **(ii)** consolidação do Estatuto Social da Companhia.

7. Deliberações: Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

7.1. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a reforma do *caput* do art. 5º do estatuto da Companhia para reduzir a cifra do capital social da Companhia, no montante de R\$ 577.295.043,52 (quinhentos e setenta e sete milhões duzentos e noventa e cinco mil e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), sem cancelamento de ações, para absorção dos prejuízos acumulados constantes das demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A. (“Redução de Capital”), passando referido dispositivo estatutário a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 5º. O capital social é de R\$ 3.103.577.085,72 (três bilhões, cento e três milhões, quinhentos e setenta e sete mil, oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 994.534.197 (novecentos e noventa e quatro milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, cento e noventa e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

7.1.1. Consignar que, com a aprovação da Redução do Capital, a cifra do capital social da Companhia passará **dos atuais** R\$ 3.680.872.129,24 (três bilhões, seiscentos e oitenta milhões, oitocentos e setenta e dois mil, cento e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), **para** R\$ 3.103.577.085,72 (três bilhões, cento e três milhões, quinhentos e setenta e sete mil, oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), sem cancelamento de ações.

7.1.2. Consignar que o valor atual do capital social mencionado no item 7.1.1 acima leva em conta os aumentos do capital social da Companhia aprovados pelo Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, conforme segue:

- a) aumento de capital social, no montante de R\$ 2.000.000.003,32 (dois bilhões, três reais e trinta e dois centavos), mediante a emissão de 386.847.196 (trezentas e oitenta e seis milhões, oitocentas e 3 quarenta e sete mil, cento e noventa e seis) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, homologado na reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de junho de 2025;
- b) aumento de capital social, no montante de R\$ 1.854.887,43 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), mediante a emissão de 358.779 (trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e nove) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de julho de 2025; e
- c) aumento de capital social, no montante de R\$ 231.693,55 (duzentos e trinta e um mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), mediante a emissão de 44.815 (quarenta e quatro mil, oitocentos e quinze) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de agosto de 2025.

7.1.3. Consignar que, como a Redução do Capital ora aprovada será realizada sem cancelamento de ações, o capital social da Companhia continuará a ser dividido em 994.534.197 (novecentos e noventa e quatro milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, cento e noventa e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

7.1.4. Consignar que, como a Redução do Capital será realizada para absorção de prejuízos acumulados e não resultará na restituição de parte valor das ações aos acionistas, a deliberação da assembleia geral extraordinária terá eficácia imediata e não estará sujeita ao prazo de oposição de credores previsto no artigo 174 da Lei das S.A.

7.1.5. Consignar que, com absorção dos prejuízos acumulados constantes das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 por meio da Redução de Capital, a conta de prejuízos acumulados será zerada.

7.2. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a consolidação do estatuto social da Companhia, que, contemplando as alterações deliberadas acima, passará a vigorar com a redação constante do **Anexo II** à presente ata.

8. DOCUMENTOS: Não foram submetidos à assembleia qualquer documento, proposta, declarações, manifestações de voto, protesto ou dissidência durante a assembleia.

9. ENCERRAMENTO: Não havendo mais nada a tratar, o presidente declarou a assembleia encerrada às 9h10 e suspendeu os trabalhos até às 9h15 para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, §1º, da Lei das S.A., e autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, § 2º da Lei das S.A., que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Barretos/SP, 28 de agosto de 2025. **Representante da Administração:** **Beatriz de Queiroz Lemann** – Vice-Presidente do Conselho de Administração. **Representante do Conselho Fiscal:** **Luiz Manoel Gomes Júnior** - Membro Efetivo do Conselho Fiscal (*p. Presidente da Mesa* – Beatriz de Queiroz Lemann). **Acionistas Presentes:** **NATHAN DE MELLO FORTUNATO FREIRE; FLAVIA REGINA RIBEIRO DA SILVA VILLA; NORBERTO LANZARA GIANGRANDE JUNIOR; JOAO DE ALMEIDA SAMPAIO FILHO; FREDERICO ALCANTARA DE QUEIROZ; LUIS RICARDO ALVES LUZ; FERNADO GALLETTI DE QUEIROZ; EDISON TICLE DE ANDRADE MELO E SOUZA FILHO** (*p.p Alexandre de Aguiar Cezimbra*) (*sistema eletrônico* – *Presidente da Mesa* – Beatriz de Queiroz Lemann). **IT NOW IBOVESPA B3 BR+ FUNDO DE ÍNDICE - RESPONSABILIDADE LIM; IT NOW IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE; IT NOW IGCT FUNDO DE ÍNDICE; IT NOW ISE FUNDO DE ÍNDICE; IT NOW SMALL CAPS FDO ÍNDICE; ITAU ARTAX MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RES; ITAU CAIXA ACOES - FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU EXCELENCIA SOCIAL ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO SUSTENTAV; ITAU GOVERNANCA CORPORATIVA ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU IBOVESPA ATIVO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; ITAU IBRX ATIVO MASTER FIA; ITAU INDEX ACOES IBOVESPA**

FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO R; ITAU INDEX ACOES IBRX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPO; ITAU PREVIDENCIA IBRX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AC; ITAU QUANTAMENTAL GEMS MASTER AÇÕES FI; ITAU SMALL CAP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AC; WM SMALL CAP FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES (p. Itaú Unibanco S.A.) (p.p. Christiano Marques de Godoy) (sistema eletrônico – Presidente da Mesa – Beatriz de Queiroz Lemann). **SALIC INTERNATIONAL INVESTMENT COMPANY** (p.p. Suliman AlRumaih e Ederson Moroz Brambilla) (boletim de voto a distância – Presidente da Mesa – Beatriz de Queiroz Lemann). **VDQ HOLDING S.A.** (p.p. Rafael Vicentini de Queiroz e Diego César de Oliveira) (boletim de voto a distância – Presidente da Mesa – Beatriz de Queiroz Lemann). **AC PREV EQUITIES FIA; ACE CAPITAL ACTION MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO M; ACE CAPITAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; ACE CAPITAL W MASTER FI MM** (p. ACE Capital Gestora de Recursos Ltda.) (p.p. José Augusto Mazzoni e Ricardo Denadai) (boletim de voto a distância – Presidente da Mesa – Beatriz de Queiroz Lemann). **ACE CAPITAL ABSOLUTO INSTITUCIONAL MASTER FIA; ACE CAPITAL ABSOLUTO MASTER FIF DE ACOES RL; ACE CAPITAL ABSOLUTO PREV FIFE FIF ACOES RESP. LIMITADA; GROU ABSOLUTO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIM; GROU PROVENCE FIF EM ACOES IE RESP LIMITADA; GROU SPO FIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR** (p. ACE Capital Grou Gestora de Recursos Ltda.) (p.p. José Augusto Mazzoni e Wesley Okada) (boletim de voto a distância – Presidente da Mesa – Beatriz de Queiroz Lemann). **FDI 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; VENUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO ACOES RESPONSABILIDAD; VOKIN GBV ACONCAGUA ICATU FIFE PREV FIA; VOKIN GBV ACONCAGUA MASTER LONG ONLY FUNDO DE INVESTIMENTO E; VOKIN K2 LONG BIASED FIA; VOKIN MATTERHORN FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; VOKIN PAO DE ACUCAR FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVES** (p. Vokin Administração de Recursos Ltda.) (p.p. Frederico Vontobel) (boletim de voto a distância – Presidente da Mesa – Beatriz de Queiroz Lemann). **IBIUNA EQUITIES MASTER FIA; IBIUNA LONG BIASED MASTER FIA; IBIUNA LONG SHORT ST MASTER FIM** (p. Ibiuna Gestão de Recursos Ltda.) (p.p. Carlos Augusto Saldanha e Mikhail Siad de Castro) (boletim de voto a distância – Presidente da Mesa – Beatriz de Queiroz Lemann). **ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA; DANILO MACHADO FONTENLA; EDUARDO SHAKIR CARONE; JOSE ROBERTO DEBASTIANI; DIEGO CESAR DE**

OLIVEIRA; SERGIO FEIJÃO FILHO (*boletim de voto a distância – Presidente da Mesa – Beatriz de Queiroz Lemann*). **WAGNER PEDRO DE OLIVEIRA; EVERSON LUAN MEDEIROS SOARES; ANDERSON MELLO LUCAS; GEORGE LUIZ MONTEIRO DA SILVA; JOSE LUIZ PRAETORIUS DE SAMPAIO FERRAZ; GABRIEL JUNIOR LASTE; VALTER JORGE DOS SANTOS; JAYSON FABIO JUSTI CASAGRANDE; VIDALVO SILVINO DA COSTA FILHO; SANDRO DA CUNHA YAMADA; SAULO MARCELO PALADINI IDALGO; EMANUEL FERNANDES SANTOS; MARCELO BONFADA DA SILVA; CLEBERSON DUARTE DE SOUZA; ROLF ANKLI JUNIOR; RUDINEY GUIMARAES MARANHA; ALLAN KARDEC OLIVEIRA DE LIMA; MARIA LIVIA OLIVEIRA DE AGUIAR; EMERSON ROBERTO HAGEMANN; FELIPE DA SILVA BINDA; ANTONIO AUGUSTO GOMES CANTANHEDE; GLEYDSON PUBLIO AZEVEDO; BEATRIZ SILVA MACHADO; HUMBERTO LIDIO ANTONELLI; JOILSON JOAO LAGE DE MAGALHAES; MARCIO MILESKI; KLEBER FRANCISCO ZAPPAROLI FER; MIGUEL HLEBECZUK JUNIOR; FLAVIO MOREIRA DA SILVA; DIOGO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE; EDUARDO ROGERIO DE FARIA; EUDE DE SOUZA NOGUEIRA; KIRK ANDERSON BASTOS VIANA; THAIS SIMONE PROCOPIO SILVA DIXINI; VAGNER DIAS RAMOS; FREDERICO ZILLES PETRY; ANTONIO MARCOS DA SILVA; THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA; DANILO MACHADO FONTENLA; WAGNER LOPES; CATIA REGINA LINO DA SILVA; PEDRO BERNARDINELLI JUNIOR; LEANDRO APARECIDO ROBERTO; PEDRO CARLOS COSENTINO; FRANCISCO DE ASSIS CORDEIRO DO AMARAL; IGOR RAMOS DE OLIVEIRA; DANIEL HENRIQUE FERREIRA; WILLIAN CLEYSON FRITSCHKE; AILTON CARLOS DE SOUZA; LUIS GUSTAVO BALDIM; TIAGO DRUMMOND DE FIGUEIREDO ROSSI; MATHEUS LONDRES LEITE GALIZA; ALEX MARLON PIOVESAN; LEO JUNIOR ERBES; DOUGLAS AQUINO DA SILVA; ESDRAS HENRIQUE DA SILVA; DIEGO LEMOS DOS SANTOS; ENIO DOS SANTOS GUALDI FILHO; LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS MIGUEL; RENNY APOLINARIO DA SILVA; RUBENS MALTA DE SOUZA CAMPOS FILHO; SILVIO HENRIQUE CABRAL; GEORGE CORDEIRO DA SILVA; VALDENIR SOARES ALVES; ENZO MARTINEZ CUNA; ADRIANA DA SILVA ARRUDA; FLAVIO GALVAO LIGABO MOTTA; HERIVELTO DE ALMEIDA; CRISTHIAN KEVEN VICENTINI; RAFAEL VIDAL MARQUES; MARLI OSTERNO; LEANDRO BARBOSA GONCALVES; PABLO PEREIRA LOPES; EDUARDO MEYER; JOSE ROBERTO DA CONCEICAO DUARTE; FELIPE RAFAEL LOUVEN DO NASCIMENTO; PEDRO INACIO COSTA DE ARAUJO VILELA; CASSIO MURILLO DE SOUZA VASCONCELOS; MARCELO RAMOS DURAES; LUMA DORNELAS SOUZA; LUIS FERNANDO LOPES IWASAKI; JOAO DE OLIVEIRA NETO; ARTUR MAZZOLA; GILBERTO LUIS ROCHA;**

CHRISTIANO GOUVEIA DE OLIVEIRA; THIAGO TITO DE ANDRADE;
CARLOS ALBERTO BERTINO DE FIGUEIREDO; ALEXANDRE AUGUSTO
VIOLA; IVO SERGIO BARAN; MATHEUS LUIS GOUVEIA DA VEIGA;
ROBINSON LUIZ SEGALA; MARCO ANTONIO MILASIO; GABRIEL DE
ALCANTARA ANDRADE; WILSON RODRIGUES CHAVES; BERNARDO DE
CARVALHO MARCOLINO RAMOS; CARLOS PEREIRA KLEIN; PAULO
SERGIO MARTORANO; ADRIANO LUIZ MAESANO; MARCOS JOSE
RODRIGUES MIRANDA; MARCELO DE CASSIO BENTO; LUCIANA
NICODEMOS DE FRANCA; ALEXANDRE JOSE CONSELVAN; ANTONIO
JOSE BENEDITO BARELLA; JOAO CARLOS GONZALES; BENEMAR
MOVIKAWA TARIFA; VALNY CARUS GIACOMELLI; NELSON LEVIN;
CARLOS FONSECA AVILA; PATRICK TOSHIMI MINAMIZAKI; MATHEUS
DE SOUZA GOMES; NELMA ARAUJO MELO DE SIQUEIRA; LEANDRO DA
SILVA ARAUJO; JOAO HENRIQUE MERTEN PEIXOTO; FERNANDO
ANDRE MANTOVANI; CARLOS AMADEU B P DE BARROS; JOSE
FREDERICO C DUARTE; RODRIGO FRAY DA SILVA; FRANCISCO JOSE DE
ARIMATEIA REIS; RENATO ALESSANDRO GANDOLFI; DENIS HORAFAS
JUNIOR; FLAVIO GERSON DOS SANTOS; NELSON VITOR VERNE
JUNIOR; OTAVIO DELL AGNOLO SCHMIDT; ALCIR DOS REIS
GONCALVES; LUIZ FERNANDO DE LIMA PAULO; GUILHERME BRETZ
LOPES; MARCO ANTONIO DE CARVALHO FERRETTI; ALESSANDRO
NICOLAU TORRES; MARIO HERMES REZENDE; SERGIO EDUARDO
PEREIRA DE ANDRADE; GUSTAVO EIJI ITYANAGUI; CRISTHOPHER
CASSIO MARTINS MEIRELES; EDSANDRO ALVES PEREIRA; MARCELO
MARQUES DE SOUZA; FELIPE THOMAS PICCOLO; PAULO ROBERTO
ARALDI BRANDOLI; MICHEL DOUGLAS QUINTANILIA; THIAGO
HILARIO ALVES; GUSTAVO HELD RAGAZI; LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS
REAL; HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA; MARINA FORGHIERI AGUEDA;
DOUGLAS FARIAS DA S SANTOS; MARCIO CORREIA NUNES;
GUILHERME SATHLER LIMPO; CLAUDIO EDUARDO DA COSTA; MIGUEL
ANTONIO MARCON; FERNANDO BARATELLI JUNIOR; FERNANDO
SALLES MILANI; MATHEUS COVOLAN; FELIPE VERONEZ; JOSE
APARECIDO DOS SANTOS; GIANI RAUL DE ARAUJO; MARCOS AURELIO
DOS SANTOS; CLAUS JOSE HOFMAN MULLER; MIGUEL NASCIMENTO
DE SOUSA; GUSTAVO MOREIRA FIGUEIREDO; MATHEUS PEREIRA DE
OLIVEIRA; ELDER SANTOS NAZARETH; SERGIO RODRIGUES PEREIRA;
ALVARO ROSCOE DANIEL JUNIOR; ISADORA AVILA BABA; AMILSON
CARLOS ZANETTI; ANTONIO ARTUR DE SOUZA; JOSE CARLOS SOUZA
SOARES; LIZANDRO ARPINI ZENI; FLAVIO AUGUSTO CARVALHO
PULITI; RUBEM FERNANDO FINK; SERGIO AUGUSTO ALVES
COUTINHO; ROBERTO MARASCHIN PRIMO; ANDERSON OLIVEIRA DA

SILVA; ROSANGELA APARECIDA DE ASSIS WOSNIACK; JULIANO LAUDARES SEABRA; JEFFERSON ERNANI HARTMANN; ANTONIO CARLOS DE SIQUEIRA; JAMUR GERLOFF; WAGNER SILVEIRA SOUZA MONTEIRO; FRANCISCO OLAVIO TEIXEIRA COUTINHO; LEONARDO LIMA FERREIRA; JOSE ERIORLANDES ALVES DE LIMA; WILMAR KLEEMANN; OSVALDO DIAS DE ARAUJO MEDEIROS; OSMAR ALVES DE SOUSA FILHO; DARLAN FACCIN WEIDE; MARCELO JOVANI D ALMARCO; ROBINSON ROGERIO MARTINS; FREDERICO PRADO MARTINS; MANFREDO ANTONIO FARIAS ALMEIDA DA FONSECA E GOES; ANGELA FRAGOSO SILVA PEREIRA; ALFREDO JOSE DIXINI; ANTONIO LAUDECI MANTOVANI; CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA; SILVANIA MARIA SEVERINO; ODILON JOSE DE OLIVEIRA NETO; ALEX ALVES GOMES; ROMAN DARIO CUATTRIN; CICERO VICENTE DA COSTA; HUGO BARBOSA DOS SANTOS; SERGIO MACHADO SALIM; LUCIO BRAULIO SCHWARZ; MARCELLO AUGUSTO ROCHA DE OLIVEIRA; ADMILSON PREVIATI ALVES; LEOPOLDO ARTHUR GOMEZ LIMA DA SILVA; MARCO ANTONIO FERNANDES RAMOS; ANTONIO DA SILVA FERRO; JORGE ANTONIO CHEIM PIRES; EDMUNDO DOS SANTOS SANTANA; LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA RAMOS; ROBERT FUERST; WALTER FELIPE DOS SANTOS; IARAN ANTONIO IZIDORO SANTOS DE OLIVEIRA; ALEX SANDRO RODRIGUES LIMA; ELIZEU ALMEIDA DOS SANTOS PALL; KLEBER DUARTE FRANDOLOSO; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; IBM 401 (K) PLUS PLAN; BLACKROCK GLOBAL FUNDS; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; THE UNITED NATIONS JOINTS STAFF PENSION FUND; OMERS ADMINISTRATION CORPORATION; STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS; CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY; INTERNATIONAL MONETARY FUND; POLICEMENS ANNUITY AND BENEFIT FUND CITY OF CHICAGO; THE CHICAGO PUB. SCHOOL TEACHERS P. AND RETIREM F; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU; ALASKA PERMANENT FUND; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; VALIC COMPANY I - EMERGING ECONOMIES FUND; CHEVRON UK PENSION PLAN; NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST; VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM; PEOPLE'S BANK OF CHINA; THE BOEING COMPANY EMPLOYEE SAVINGS PLANS MASTER TRUST; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF;

SSGATC I.F.F.T.E.R.P.S.S.M.E.M.S.C.I.S.L.F.; EASTSPRING INVESTMENTS; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL SMALL COMP UNIT FUND; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; NORTHERN TRUST COMMON ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MAR; ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, LLC; VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF; COHEN STEERS INC.; COHEN STEERS SICAV; CATHAY UNITED BANK, IN ITS CAPACITY AS MASTER COEIB FUND; BLACKROCK LATIN AMERICAN INVESTMENT TRUST PLC; ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; ISHARES V PUBLIC LIMITED COMPANY; COHEN STEERS REAL ASSETS FUND, INC; MERCER QIF FUND PLC; FIRST TRUST EMERGING MARKETS SMALL CAP ALPHADDEX FUND; SPDR PORTFOLIO MSCI GLOBAL STOCK MARKET ETF; HARTFORD HEALTHCARE CORPORATION DEFINED BENEFIT MASTER TRUST; FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC A E M FUND; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF; HARTFORD HEALTHCARE ENDOWMENT LLC; COHEN STEERS COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; CC&L Q MARKET NEUTRAL FUND; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND; ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD; STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; COLONIAL FIRST STATE GLOBAL SHARE FUND 30; CC AND L Q 140-40 FUND; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; CC&L MULTI-STRATEGY FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B; GLOBAL ALPHA TILTS ESG NON-LENDABLE FUND B; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD ESG INTERNATIONAL; VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T; HARBOR OVERSEAS FUND; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; VANGUARD F.T.C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER; THRIFT SAVINGS PLAN; EASTSPRING COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM;

PENSION PLANS MASTER TRUST FOR ALCOA USA CORPORATI;
BLACKROCK BALANCED CAPITAL FUND, INC.; ISHARES CORE MSCI
EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF; VANGUARD FUNDS PLC /
VANGUARD ESG EMERGING MARKETS; HSBC ETFS PLC H MSCI EMSC
ESG U ETF BC BNP PARIBAS BR SA; CANADA LIFE DIVERSIFIED REAL
ASSETS FUND; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING
MARK; MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA IMI INDEX FUND;
AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; POLICE
AND FIREMEN'S RETIREMENT SYSTEM OF NEW JERS; THRIFT SAVINGS
PLAN; AMERICAN CENTURY ICAV; COHEN AND STEERS NATURAL
RESOURCES ACTIVE ETF; ARROWSTREET (DELAWARE) CUSTOM
ALPHA EXTENSION FUND; ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY
INDEX FUND; NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND; STATE
OF CALIFORNIA MASTER TRUST; STATE OF NEW MEXICO STATE INV.
COUNCIL; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE
VAN S F *(boletim de voto a distância – Presidente da Mesa – Beatriz de Queiroz
Lemann)*.

Barretos/SP, 28 de agosto de 2025.

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

Mesa:

Beatriz de Queiroz Lemann

Presidente

Alessandra Zequi

Secretária

MINERVA S.A.
Companhia aberta
CNPJ/MF n.º 67.620.377/0001-14
NIRE 35.300.344.022 | Código CVM n.º 02093-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2025**

ANEXO I – MAPA DE VOTAÇÃO

Item	Matéria	Quantidade de votos			
		Aprovar	Rejeitar	Abster-se	Total
1	Reforma do caput do artigo 5.º do Estatuto Social da Companhia para reduzir a cifra do capital social da Companhia, no montante de R\$ 577.295.043,52 (quinhentos e setenta e sete milhões duzentos e noventa e cinco mil e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), sem cancelamento de ações, para absorção dos prejuízos acumulados constantes das demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024.	641.408.100	15.482	16.206.417	657.629.999
2	Consolidação do Estatuto Social da Companhia.	641.408.313	12.092	16.209.594	657.629.999

MINERVA S.A.
Companhia aberta
CNPJ/MF n.º 67.620.377/0001-14
NIRE 35.300.344.022 | Código CVM n.º 02093-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2025**

ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

MINERVA S.A.
Companhia aberta
CNPJ n.º 67.620.377/0001-14
NIRE 35.300.344.022 | Código CVM n.º 02093-1

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. O MINERVA S.A. (“**Companhia**”) é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores, e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º. A Companhia tem a sua sede e foro na Cidade de Barretos, Estado do São Paulo, no prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14781-545, podendo abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, centros de distribuição, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria, observado o disposto no art. 21, inciso IV deste Estatuto Social.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

I. explorar a indústria e comércio de carnes, a agropecuária e, sob todas as suas modalidades, inclusive, mas sem limitação:

- (i) produzir, processar, industrializar, comercializar, comprar, vender, importar, exportar, distribuir, beneficiar e representar:
 - (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados dos mesmos, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira;
 - (b) pescados ou produtos comestíveis do mar;
 - (c) produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, comestíveis ou não, incluindo-se, mas não se limitando a, produtos para animais (tais como aditivos nutricionais para ração animal, rações balanceadas e alimentos preparados para animais), condimentos, glicerina, produtos de graxaria, higiene e limpeza pessoal e doméstica, colágeno, perfumaria e artigos de toucador, cosméticos, derivados de curtimento e outras atividades relacionadas à preparação de couro;
 - (d) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro;
 - (e) produtos relacionados à exploração das atividades acima relacionadas, tais como fitas de serra, facas, ganchos, uniformes e acessórios descartáveis e embalagens apropriadas;

- (f) a indústria e a cultura canavieira, em terras próprias ou por meio de parceria agrícola em terras de terceiros, e o comércio de açúcar, álcool e seus derivados; e
 - (g) quaisquer produtos relacionados às atividades constantes dos itens anteriores.
-
- (ii) fundar, instalar e explorar matadouros, frigoríficos e estabelecimentos industriais destinados a elaborar e conservar, por qualquer processo de que sejam suscetíveis, as carnes e demais produtos provenientes de abate de gado de qualquer espécie;
 - (iii) construir, comercializar, instalar, importar e exportar, por conta própria ou de terceiros, máquinas, peças de máquinas e aparelhos destinados ao preparo de carnes e seus derivados;
 - (iv) explorar o negócio de armazéns gerais e depósitos, principalmente pelo frio, de carnes e seus derivados comestíveis e outros perecíveis, incluindo, mas não se limitando, a matérias-primas, embalagens, material intermediário e insumos em geral;
 - (v) construir, dar ou exercer a agência ou representação de frigoríficos, entrepostos, fábricas e produtores;
 - (vi) gerar, produzir, comercializar, importar e exportar energia elétrica, biocombustível, e biodiesel e seus derivados, a partir de gordura animal, óleo vegetal e subprodutos e bioenergia;
 - (vii) fabricar, comercializar, importar e exportar bebidas alcóolicas e não alcóolicas em geral, incluindo destilados, e dióxido de carbono liquefeito, bem como explorar as atividades de engarrafamento de referidas bebidas, em estabelecimentos próprios ou de terceiros;
 - (viii) produzir, industrializar, distribuir, comercializar e armazenar produtos químicos em geral; e

II. prestar serviços a terceiros, inclusive de transporte de mercadorias;

- III. participar de outras sociedades, no País ou no exterior, como sócia, acionista ou quotista;
- IV. prestar serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- V. prestar serviços de análises laboratoriais, essencialmente destinados ao uso interno de empregados e colaboradores da Companhia; e
- VI. praticar e realizar todos os atos jurídicos que tenham relação direta ou indireta com os objetivos sociais.

Parágrafo único. O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar:

- a) Os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e
- b) O desenvolvimento sustentável: Os efeitos econômicos, sociais, ambientais, e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 3.103.577.085,72 (três bilhões, cento e três milhões, quinhentos e setenta e sete mil, oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 994.534.197 (novecentos e noventa e quatro milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, cento e noventa e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Artigo 6º. A Companhia fica autorizada a, por deliberação do Conselho de Administração, aumentar o seu capital social até o limite de 1.291.000.000 (um bilhão duzentos e noventa um milhões) de ações ordinárias, nominativas, independente de reforma estatutária.

§ 1º. Dentro do limite autorizado neste artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará o número, preço, e prazo de integralização e as demais condições da emissão de ações.

§ 2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações.

§ 3º. Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra.

§ 4º. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 7º. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, sendo vedada a emissão de ações preferenciais, e cada ação ordinária dará o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º. Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) designada pelo Conselho de Administração, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

Parágrafo Único. O custo de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Artigo 9º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações,

em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”) ou deste Estatuto Social.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes.

§ 2º. A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta, ou a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

§ 4º. Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

§ 5º. As atas de Assembleia Geral deverão ser lavradas no Livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 11. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e

presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Artigo 12. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- II. fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- III. reformar o Estatuto Social;
- IV. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;
- V. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- VI. aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;
- VII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- VIII. eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- IX. dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado;
- X. deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM;
- XI. autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial;

XII. deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra sociedade de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes das últimas demonstrações financeiras aprovadas; e

XIII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. A deliberação a que se refere o item (ix) deste Artigo deverá ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares das ações em circulação presentes à assembleia, não se computando os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, a assembleia deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de ações em circulação; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares das ações em circulação.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 13. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

§ 1º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 46.

§ 2º. Os administradores, designados especificamente Conselheiros, se parte do Conselho de Administração, e Diretores, se parte da Diretoria, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

§ 3º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 14. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores.

Artigo 15. Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Único. Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os Conselheiros que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 16. O Conselho de Administração será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, dos Conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes conforme definido no Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elege, sendo considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das S.A., conforme aplicável, desde que no momento da eleição a Companhia possua acionista(s) controlador(es), nos termos do artigo 16, §3º do Regulamento do Novo Mercado.

§ 2º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º. Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 4º. O Conselheiro ou suplente não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia.

§ 5º. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Artigo 17. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes, que serão eleitos pela maioria absoluta dos votos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer um dos 2 (dois) Vice-Presidentes, e serão presididas exclusivamente pelo Presidente do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro para presidir os trabalhos.

§ 2º. Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão (ou ao seu suplente, conforme o caso), além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação. Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes na respectiva reunião.

§ 3º. Na hipótese de ausência temporária ou vacância decorrente de renúncia, morte ou por qualquer outro motivo previsto em lei de um membro do Conselho de Administração, enquanto não for efetivada a substituição, o respectivo suplente do Conselheiro em questão poderá participar e votar nas reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 18. O Conselho de Administração reunir-se-á (i) ao menos uma vez por trimestre, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer um dos 2 (dois) Vice-Presidentes do Conselho de Administração, por escrito, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem considerados naquela reunião, se houver. Qualquer Conselheiro poderá, através de solicitação escrita ao Presidente, incluir itens na ordem do dia. O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia da reunião trimestral; e (ii) em reuniões especiais, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer um dos 2 (dois) Vice-Presidentes do Conselho de Administração, por escrito, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada, objetivos da reunião e documentos a serem considerados, se houver. O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia das reuniões especiais.

§ 1º. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

§ 2º. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada Conselheiro com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração,

sendo que uma cópia da referida ata será entregue a cada um dos membros após a reunião.

Artigo 19. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. eleger e destituir os Diretores, bem como discriminar as suas atribuições;
- III. fixar a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, dentro do limite global da remuneração da administração aprovado pela Assembleia Geral;
- IV. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;
- V. escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- VI. apreciar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- VII. aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual, o qual deverá ser revisto e aprovado anualmente, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetido à Assembleia Geral para fins de retenção de lucros;
- VIII. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;
- IX. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre a oportunidade de levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento de dividendos

ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;

X. apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;

XI. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades, bem como autorizar a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias, no País ou no exterior;

XII. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; e (B) aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia que tenha por objeto as matérias listadas nos itens III, IV, V e VI do artigo 12 deste Estatuto Social e nos itens XV, XXIII, XXIV, XXV e XXVI deste artigo 19, sendo certo que a Diretoria da Companhia será competente para aprovar o voto da Companhia em qualquer outra deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia que não tenha por objeto as matérias especificadas acima;

XIII. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos em lei;

XIV. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, como previsto no § 2º do artigo 6º deste Estatuto Social;

XV. outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral;

XVI. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

XVII. deliberar sobre a emissão de debêntures simples e, sempre que respeitados os limites do capital autorizado, conversíveis em ações, podendo as debêntures, de qualquer das classes, ser de qualquer espécie ou garantia;

XVIII. deliberar, por delegação da Assembleia Geral, quando da emissão pela Companhia de debêntures conversíveis em ações que ultrapassem o limite do capital autorizado, sobre (a) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate; (b) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver; e (c) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures;

XIX. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam “bonds”, “notes”, “commercial papers”, ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;

XX. estabelecer o valor da participação nos lucros dos Diretores e empregados da Companhia e de sociedades controladas pela Companhia, podendo decidir por não atribuir-lhes qualquer participação;

XXI. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

XXII. autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar arrendamentos de plantas industriais, associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros;

XXIII. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens imóveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo permanente de valor superior ao valor de alçada da

Diretoria, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia;

XXIV. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior ao valor de alçada da Diretoria;

XXV. aprovar a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer contratos, acordos ou convênios entre a Companhia e empresas ligadas (conforme definição constante do Regulamento do Imposto de Renda) aos administradores, sendo certo que a não aprovação da celebração, alteração ou rescisão de contratos, acordos ou convênios abrangidos por esta alínea implicará a nulidade do respectivo contrato, acordo ou convênio;

XXVI. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia de valor superior ao valor de alçada da Diretoria;

XXVII. conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor, do que se lavrará ata no livro próprio;

XXVIII. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;

XXIX. aprovar as políticas de divulgação de informações ao mercado e negociação com valores mobiliários da Companhia;

XXX. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que

deverá abordar, no mínimo, (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado.

XXXI. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;

XXXII. instituir Comitês e estabelecer os respectivos regimentos e competências;

XXXIII. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

XXXIV. manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia.

XXXV. estabelecer a política de remuneração da Companhia;

XXXVI. estabelecer política de indicação dos membros do Conselho de Administração, comitês de assessoramento e Diretoria da Companhia;

XXXVII. estabelecer a política de gerenciamento de riscos da Companhia;

XXXVIII. estabelecer a política de transações com partes relacionadas da Companhia; e

XXXIX. estabelecer o código de conduta da Companhia, aplicável a todos os seus empregados e administradores, e podendo abranger terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, na forma estabelecida pelo Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e às suas subsidiárias:

- a) os acionistas;
- b) os empregados ativos;
- c) os fornecedores, consumidores e demais credores;
- d) a comunidade e o meio ambiente local e global.

Seção III

Comitê de Auditoria

Artigo 20 – O Conselho de Administração é assessorado pelo Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, constituído na forma prevista neste Estatuto Social, observado o disposto em regimento interno próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 1º – Sem prejuízo do Comitê de Auditoria previsto neste Estatuto Social, o Conselho de Administração pode criar comitês de assessoria adicionais, que deverão atuar como órgãos auxiliares, sem poderes deliberativos, com funções técnicas ou de assessoramento dos administradores.

§ 2º – O Comitê de Auditoria é composto por 3 (três) membros, dos quais a maioria deve ser considerada membro independente, nos termos da Resolução CVM n.º 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“RCVM 23”), e sendo que ao menos 1 (um) membro deve ser conselheiro independente, conforme critérios do Regulamento do Novo Mercado, e ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. Para referência, o mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular as características referidas neste parágrafo.

§ 3º – As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 4º – O Comitê de Auditoria exerce suas funções em conformidade com este Estatuto Social, seu regimento interno e demais normas aplicáveis, em especial a RCVN 23, qualificando-se como Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) nos termos previstos na referida resolução.

§ 5º – Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências estabelecidas em seu regimento interno e na legislação aplicável:

- (i) opinar na contratação e destituição dos auditores independentes, assim como monitorar a efetividade do trabalho de tais auditores e sua independência;
- (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia;
- (iii) supervisionar e acompanhar os trabalhos da área de Auditoria Interna, da área de controles internos da Companhia e da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- (iv) avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com
 - (a) a remuneração da administração;
 - (b) a utilização de ativos da Companhia; e
 - (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- (v) avaliar, monitorar e recomendar ao Conselho de Administração quanto à adequação ou ao aprimoramento das políticas internas da Companhia, inclusive a Política de Transações com Partes Relacionadas;
- (vi) monitorar a independência, qualidade e adequação do trabalho dos auditores independentes às necessidades da Companhia, discutindo e avaliando o plano anual de trabalho elaborado, bem como diligenciando para que não sejam contratados serviços extras de auditoria que possam comprometer a independência dos auditores;
- (vii) auxiliar no contato e reporte direto da auditoria independente com o Conselho de Administração;

- (viii) avaliar o relatório de recomendação de deficiências dos controles internos apontados pela auditoria independente;
- (ix) acompanhar as instâncias competentes da Companhia no tratamento dado às denúncias de fraudes e/ou irregularidades recebidas por canal de denúncias, adotando medidas para garantir a proteção, o anonimato e a não-retaliação dos eventuais denunciantes;
- (x) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia que tenham relação com o escopo do Comitê de Auditoria;
- (xi) quando necessário ou pertinente, reunir-se com os demais comitês da Companhia, com a Diretoria e com o Conselho de Administração, para discutir políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- (xii) quando necessário ou pertinente, sugerir ao Conselho alterações no seu regimento interno e/ou regras complementares para o seu funcionamento; e
- (xiii) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras da Companhia, observando o conteúdo mínimo exigido na regulamentação aplicável.

Seção IV - Diretoria

Artigo 21. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de 2 (dois) a 8 (oito) Diretores, os quais serão designados Diretor Presidente, Diretor de Finanças, Diretor de Relações com Investidores, Diretor Comercial e de Logística, Diretores Executivos, Diretor de Suprimentos e Diretor de Operações. Os cargos de Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. Salvo no caso de vacância no cargo, a eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária,

podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

§ 2º. Nos casos de renúncia ou destituição do Diretor Presidente, ou, em se tratando do Diretor de Relações com Investidores, quando tal fato implicar na não observância do número mínimo de Diretores, o Conselho de Administração será convocado para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

§ 3º. Compete ao Diretor Presidente: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; (ii) estabelecer metas e objetivos para a Companhia; (iii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual, do orçamento de capital, do plano de negócios e do plano plurianual da Companhia; (iv) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios e operações da Companhia, no Brasil e no exterior; (v) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas subsidiárias, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (vi) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (vii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (vii) representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Companhia nas Assembleias Gerais ou outros atos societários de sociedades das quais participar; e (viii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

§ 4º. Compete ao Diretor de Finanças: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas de finanças e contábil da Companhia; (ii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual e do orçamento de capital; (iii) dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e administração de recursos, bem como as políticas de *hedge* pré-definidas pelo Diretor Presidente; e (iv) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

§ 5º. Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas de relações com investidores da Companhia; (ii) representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no

exterior; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

§ 6º. Compete ao Diretor Comercial e de Logística: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas comercial e de logística; (ii) estabelecer a política de relacionamento com clientes em linha com os segmentos e mercados de atuação; (iii) estabelecer metas de vendas para a equipe da área comercial; (iv) monitorar a inadimplência da carteira de clientes; (v) manter relacionamento com os principais provedores de serviços; (vi) coordenar as negociações de custos; e (vii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

§ 7º. Compete aos Diretores Executivos, individualmente: (i) auxiliar o Diretor Presidente na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia; e (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

§ 8º. Compete ao Diretor de Suprimentos: (i) definir a política de compras da empresa; (ii) gerenciar as atividades de compra de gado, carne de terceiros, matérias-primas, embalagens e demais insumos utilizados no processo produtivo da empresa; (iii) manter relacionamento com os principais fornecedores da empresa; e (iv) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

§ 9º. Compete ao Diretor de Operações: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de operação das unidades frigoríficas localizadas no Brasil, desde a compra da matéria prima, industrialização e venda para o mercado externo, sendo responsável pelo resultado econômico sustentável da unidade de negócio; (ii) realizar uma gestão eficaz de planejamento, organização, direção e controle de toda as unidades frigoríficas localizadas no Brasil; (iii) assegurar a plena capacidade operacional das unidades industriais, de acordo com as estratégias corporativas; (iv) assegurar a viabilidade orçamentária da área, através da gestão dos recursos, definindo metas, objetivos e indicadores de desempenho das unidades; e (v) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 22. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Observados os valores de alçada da Diretoria fixado pelo Conselho de Administração nos casos previstos no artigo 19 deste Estatuto Social, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- III. propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual, o qual deverá ser revisto e aprovado anualmente;
- IV. deliberar sobre a instalação e o fechamento de filiais, depósitos, centros de distribuição, escritórios, seções, agências, representações por conta própria ou de terceiros, em qualquer ponto do País ou do exterior; e
- V. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 23. A Diretoria se reúne validamente com a presença de 2 (dois) Diretores, sendo um deles sempre o Diretor Presidente, e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate na votação.

Artigo 24. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro

meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião.

Artigo 25. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Artigo 26. Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes.

Artigo 27. A Companhia será representada, em todos os atos, (i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) diretores, (ii) pela assinatura de qualquer dos diretores em conjunto com um procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes, ou (iii) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

§ 1º. Todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente ou por qualquer dos Diretores Executivos, individualmente, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judicia*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

§ 2º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião e nos casos de prestação, pela Companhia, de avais, abonos e fianças para empresas controladas ou coligadas, em qualquer estabelecimento bancário, creditício ou instituição financeira, departamento de crédito rural, de crédito comercial, de contratos de câmbio, e outras operações aqui não especificadas.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 28. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Artigo 29. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

§ 3º. A posse dos membros do Conselho Fiscal fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 46.

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

§ 5º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 30. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

§ 1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

§ 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 31. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI

DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 32. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 33. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das S.A., conforme o disposto no § 1º deste artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

(a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das S.A. exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas

reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.;

(c) por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório;

(d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (e) abaixo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.;

(e) uma parcela destinada ao pagamento de um dividendo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações; e

(f) lucro que remanescer após as deduções legais e estatutárias poderá ser destinado à formação de reserva para expansão, que terá por fim financiar a aplicação em ativos operacionais, não podendo esta reserva ultrapassar o menor entre os seguintes valores: (i) 80% do capital social; ou (ii) o valor que, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não ultrapasse 100% do capital social da Companhia.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos termos do artigo 152, parágrafo 1º da Lei das S.A.

§ 2º. A distribuição da participação nos lucros em favor dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria somente poderá ocorrer nos exercícios em que for assegurado aos acionistas o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Artigo 34. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio dos últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

§ 1º. Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

§ 2º. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 35. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- (a) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- (b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- (c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 36. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 37. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA, SAÍDA DO NOVO MERCADO E PROTEÇÃO DA DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA

Seção I –Alienação do Controle da Companhia

Artigo 38. A alienação do controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Único. Para fins desta Seção, entende-se por controle e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionistas de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito independentemente da participação acionária detida.

Seção II – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

Artigo 39. A oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, deverá ser realizada por preço justo, nos termos das normas legais e regulamentares existentes.

Artigo 40. A saída voluntária do Novo Mercado poderá ocorrer (i) independentemente da realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no artigo anterior na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral da Companhia, ou (ii) inexistindo tal dispensa, se precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos:

(a) preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida no Artigo 4º - A da Lei das S.A.; e

(b) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

§ 1º. Para os fins deste artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

§ 2º. Caso atingido o quórum mencionado no parágrafo acima: (i) os aceitantes da oferta pública de aquisição de ações não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável as ofertas públicas de aquisição de ações; e (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir ações em circulação remanescentes pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final da oferta pública de aquisição de ações, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da regulamentação em vigor, o que deverá ocorrer, em no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Artigo 41. Na hipótese de não haver controlador e a B3 determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de

obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

§ 1º. Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* deste artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia.

§ 2º. O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* e no § 1º deste artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela B3 para esse fim, o que for menor.

Artigo 42. O laudo de avaliação da Companhia para fins de determinação do preço justo e/ou valor econômico, conforme o caso, deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente da Companhia, seus administradores e acionista controlador, bem como do poder de decisão destes, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do § 1º do artigo 8º da Lei das S.A. e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo artigo 8º.

Parágrafo Único. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

Seção III - Proteção da Dispersão da Base Acionária

Artigo 43. Qualquer Novo Acionista Relevante (conforme definido no § 11º deste artigo), que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia ou de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 33,34% (trinta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) do seu capital social deverá efetivar uma oferta pública de aquisição de ações para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável

da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste artigo. O Novo Acionista Relevante deverá solicitar o registro da referida oferta no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em direitos em quantidade igual ou superior a 33,34% (trinta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) do capital social da Companhia.

§ 1º. A oferta pública de aquisição de ações deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no § 2º deste artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na oferta de ações de emissão da Companhia.

§ 2º. O preço de aquisição na oferta pública de aquisição de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do valor econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do preço de emissão de ações verificado em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrida no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo, valor esse que deverá ser devidamente atualizado pelo IPCA desde a data de emissão de ações para aumento de capital da Companhia até o momento de liquidação financeira da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste artigo; (iii) 135% (cento e trinta e cinco por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da oferta, ponderada pelo volume de negociação na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia; e (iv) 135% (cento e trinta e cinco por cento) do preço unitário mais alto pago pelo Novo Acionista Relevante, a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia. Caso a regulamentação da CVM aplicável à oferta prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação na Companhia na oferta que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da oferta prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

§ 3º. A realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se

for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 4º. O Novo Acionista Relevante estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à oferta pública de aquisição de ações, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

§ 5º. Na hipótese do Novo Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, até mesmo no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública de aquisição de ações; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Novo Acionista Relevante não poderá votar para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Novo Acionista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das S.A., sem prejuízo da responsabilidade do Novo Acionista Relevante por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo.

§ 6º. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 33,34% (trinta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas, ou (v) do exercício de bônus de subscrição emitidos pela Companhia como vantagem adicional a subscritores de ações em aumento de capital da Companhia exclusivamente em relação aos direitos de

preferência próprios (desconsiderados direitos de subscrição adquiridos no mercado ou de terceiros) e efetivamente exercidos em referido aumento de capital. Ainda, o disposto neste artigo não se aplica aos acionistas da Companhia e seus sucessores na data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado.

§ 7º. Para fins do cálculo do percentual de 33,34% (trinta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

§ 8º. A Assembleia Geral poderá dispensar o Novo Acionista Relevante da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista neste artigo, caso seja do interesse da Companhia.

§ 9º. Os acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações de emissão da Companhia poderão requerer aos administradores da Companhia que convoquem assembleia especial de acionistas para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia para fins de revisão do preço da aquisição, cujo laudo de avaliação deverá ser preparado nos mesmos moldes do laudo de avaliação referido no artigo 42, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 4º-A da Lei das S.A. e com observância ao disposto na regulamentação aplicável da CVM, nos regulamentos da B3 e nos termos deste Capítulo. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Novo Acionista Relevante.

§ 10. Caso a assembleia especial referida acima delibere pela realização de nova avaliação e o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor inicial da oferta pública para a aquisição de ações, poderá o Novo Acionista Relevante dela desistir, obrigando-se neste caso, a observar, no que couber, o procedimento previsto nos artigos 23 e 24 da Instrução CVM 361/02, e a alienar o excesso de participação no prazo de 3 (três) meses contados da data da mesma assembleia especial.

§ 11. Para fins deste artigo, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Novo Acionista Relevante” significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Bloco de Acionistas.

“Bloco de Acionistas” significa o conjunto de 2 (dois) ou mais acionistas da Sociedade: (i) que sejam partes de acordo de voto; (ii) se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro, ou dos demais; (iii) que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa, ou conjunto de pessoas, acionistas ou não; ou (iv) que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e *trusts*, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa, ou conjunto de pessoas, acionistas ou não. No caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como um Bloco de Acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

Seção IV - Disposições Comuns

Artigo 44. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII deste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 45. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela efetivação das ofertas públicas de aquisição de ações previstas neste Capítulo VII deste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista,

conforme o caso, não se eximem da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

JUÍZO ARBITRAL

Artigo 46. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei n.º 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daqueles constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

§ 1º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral caso ainda não tenha sido constituído o Tribunal Arbitral, as partes poderão requerer diretamente ao Poder Judiciário as medidas conservatórias necessárias à prevenção de dano irreparável ou de difícil reparação, e tal proceder não será considerado renúncia à arbitragem, nos termos do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

§ 2º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitro(s) escolhido(s) na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

CAPÍTULO IX

DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 47. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X

DIREITO DE RETIRADA

Artigo 48. Nas hipóteses em que a lei conferir direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso das ações será determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas em Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria.

Parágrafo Único. O reembolso poderá ser pago através da conta de lucros ou quaisquer das reservas criadas pela Companhia, exceto a legal.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. e, no que couber, pelo Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 50. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

Artigo 51. Os termos grafados com iniciais maiúsculas utilizados neste Estatuto Social que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Regulamento do Novo Mercado.
